

R E S O L V E

Art. 1º O art. 2º, § 1º da Resolução CSJT nº 164, de 18 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O certificado digital a que se refere o caput deverá ser o de perfil “Institucional” pertencente à cadeia “Cert-JUS”, do tipo A3 ou superior quanto aos requisitos de segurança, salvo quanto ao PJe, que poderá ser do tipo A1.”

Art. 2º O art. 10 da Resolução CSJT nº 164, de 18 de março de 2016, passa a vigorar com nova redação em seu inciso IV e acrescido do inciso V, com o seguinte teor:

(...)

“IV – fornecer pelo menos 2 (dois) certificados digitais para cada magistrado, preferencialmente de autoridades certificadoras diferentes, e pelo menos 1 (um) certificado digital para cada usuário interno do PJe, substituindo-os no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da expiração da validade e imediatamente nos casos de defeitos que impeçam a utilização; e

V – adotar medidas para controle de entrega e substituição dos certificados digitais que fornecerem aos usuários internos, adotando providências necessárias à substituição independente de requerimento ou manifestação do usuário.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT Nº 188, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

RESOLUÇÃO CSJT Nº 188, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Revoga o inciso V do artigo 13 da Resolução CSJT nº 182/2017 que regula o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto, entre Tribunais Regionais do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa; os Exmos. Desembargadores Conselheiros Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Gracioso Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro; a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro; e o Exmo. Diretor Administrativo no exercício da Vice-Presidência da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Paulo da Cunha Boal,

Considerando que o Ato CSJT.GP.SG Nº 292, de 13 de dezembro de 2016 foi referendado, com alterações, pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho na sessão ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2017 e convertido na Resolução CSJT nº 182, de 24 de fevereiro de 2017;

Considerando que as alterações promovidas no Ato CSJT.GP.SG Nº 292, de 13 de dezembro de 2016, tornaram insubsistente o disposto no inciso V do artigo 13 da Resolução CSJT nº 182/2017; e

Considerando o decidido nos autos do Processo CSJT-AN-10902-31.2016.5.90.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogado o inciso V do artigo 13 da Resolução CSJT nº 182, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Republicue-se a Resolução CSJT nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, consolidando a alteração promovida por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT Nº 189, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

RESOLUÇÃO CSJT Nº 189, DE 24 DE MARÇO DE 2017.